

TC 013.668/2004-0

Natureza: Prestação de Contas, Exercício 2003.

Entidade/Órgão: Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO.

Embargantes: Deusdedith Freire Brasil (peça 24); Flora Valladares Coelho, Eduardo Sérgio Holanda Araújo, Evandro Bessa de Lima Filho, Francisco Serafim de Barros, João Batista de Melo Bastos, Mâncio Lima Cordeiro, Jorge Nemetala José Filho, José Benevenuto Ferreira Virgolino, José Carlos Rodrigues Bezerra, Letício de Campos Dantas Filho, Milton Barbosa Cordeiro, José das Neves Capela, Maria de Belém Silva Cotta e Evandro Airon Arrais Rosa (peça 25).

Assunto: Embargos de Declaração.

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelos Srs. Deusdedith Freire Brasil (peça 24); Flora Valladares Coelho, Eduardo Sérgio Holanda Araújo, Evandro Bessa de Lima Filho, Francisco Serafim de Barros, João Batista de Melo Bastos, Mâncio Lima Cordeiro, Jorge Nemetala José Filho, José Benevenuto Ferreira Virgolino, José Carlos Rodrigues Bezerra, Letício de Campos Dantas Filho, Milton Barbosa Cordeiro, José das Neves Capela, Maria de Belém Silva Cotta e Evandro Airon Arrais Rosa (peça 25), em face do Acórdão 9552/2011 – TCU – 1ª Câmara (peça 11, p. 42-43).

Tendo em vista o disposto no art. 48, §3º, inciso II, da Resolução TCU 191/2006 c/c o art. 50, inciso II, da Resolução TCU 240/2010 e na Portaria/SERUR 2/2009, propõe-se encaminhar os autos ao Gabinete do Excelentíssimo **Ministro Valmir Campelo**, relator do acórdão embargado.

Por oportuno, registre-se que a eventual concessão de efeitos infringentes aos embargos pode tornar prejudicada a análise do recurso de reconsideração constituído na peça 26. Por tal razão, considera-se dispensável o exame do referido recurso no presente momento.

Serviço de Admissibilidade de Recursos/SERUR, em 27 de dezembro de 2011.

Assinado eletronicamente

AFONSO GUSTAVO NISHIMARU SCHMIDT
Chefe SAR em Substituição
AUFC – Matrícula 7675-9